



LEI Nº 3059/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Prorroga o a validade da Lei 3.045/2020 que trata da gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (Covid-19)”, pelo prazo de 90 dias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estipulado pelo Art. 6º da Lei 3.045/2020, por 90 (noventa) dias, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 27 de novembro de 2020.

Pe. José Walmir de Lima

Pe. José Walmir de Lima

Prefeito do Município

Recebemos 10/11/20

[Signature]
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 19/11/20

[Signature]
Presidente

APROVADO EM: primeira
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 26/11/20

[Signature]
Secretário

APROVADO EM: segunda
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 26/11/20

[Signature]
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 26/11/20

[Signature]
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 27/11/20

[Signature]
Secretário da Câmara